

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TRÊS DE MAIO –
RS.**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS DE MAIO - RS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, torna público o presente **EDITAL** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução nº 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 3078/2019** e suas alterações que revogou a **Lei 1299/93** e **Resolução nº 01/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três de Maio - RS sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e os suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, com recondução livre, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos **art. 18-B, parágrafo único; art. 90, § 3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90**, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas **Leis Municipais**;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três de Maio - RS visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para os suplentes;

2.4. Por força do disposto no **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022**, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHOTUTELAR:

3.1. Por força do disposto no **art. 133 da Lei nº 8.069/90**, e do **art. 42 da Lei Municipal nº 3078/2019**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral (Folha Corrida Judicial);
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Ser domiciliado no município;
- d)** Ser eleitor;
- e)** Escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo;
- f)** Comprovar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes pelo prazo mínimo de 200 horas através de atestados
- g)** Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e estar em gozo de seus direitos políticos;
- h)** Apresentar Certidão de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar e não ter sido penalizado com a destituição de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 anos;
- i)** Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislação pertinente a matéria, com no mínimo 60% (sessenta) de acertos;
- j)** Comprovação para os candidatos do sexo masculino das obrigações militares;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

3.3. O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exerçerão suas atividades de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, que será organizada em forma de escala, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor da remuneração vigente é de: **R\$: 2.047,82** (dois mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), mais vale refeição de R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no **art.140 da Lei nº 8.069/90** e **art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA**.

5.2. Existindo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate o candidato que tiver mais idade, conforme Lei Eleitoral;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da Prefeitura ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Os candidatos cujas inscrições foram homologadas, submeter-se-ão a uma prova escrita de conhecimentos e um problema prático-teórico.

8.2. A prova escrita será de caráter eliminatório, constando de dezenove questões objetivas de múltipla escolha e 01 questão prático-teórica. Estará apto o candidato que obtiver pelo menos 60% de acertos. A prova versará sobre os seguintes conteúdos: **Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Lei Municipal nº 3078/2019 e suas alterações e noções de informática.**

8.3. Na data da prova **22/07/2023**, o candidato deverá comparecer com antecedência de **15 (quinze)** minutos do horário fixado para o início da prova munido do documento de inscrição, cédula de identidade, caneta esferográfica azul ou preta.

8.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada. Não será permitido nenhum tipo de consulta, nem uso de equipamento eletrônico ou de comunicação, sendo excluído da prova quem for surpreendido usando qualquer recurso ilícito durante a realização da prova. O candidato não poderá ausentarse até o término da prova.

8.5. O resultado da prova será divulgado conforme consta no calendário.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS, à Rua Minas Gerais, nº 46, das 08h às 11h e da 14h às 17h entre os **dias 03 de abril de 2023 a 02 de junho de 2023**.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou não estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de conselheiro tutelar, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos do **artigo 133 da lei 8069/90**;
- b)** Certidão de Nascimento ou casamento atualizada;
- c)** Comprovante de residência que comprove no mínimo 02 (dois) anos de residência no município de Três de Maio;
- d)** Alvará de folha corrida da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco)anos;
- e)** Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa nas 04 últimas eleições, passada pelo Cartório Eleitoral dizendo estar no gozo de direitos políticos e eleitorais.
- f)** Comprovante de efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes pelo prazo mínimo de 200 horas, sendo sua comprovação mediante certificado e/ou declaração, “esta” deverá conter firma reconhecida em tabelionato (não será considerada experiência à maternidade e babá);
- g)** 01 (uma) fotos 3 x 4, recente;
- h)** Carteira de Identidade e CPF;
- i)** Curriculum Vitae;
- j)** Certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- k)** Certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou Diploma de Curso Superior;

I) Atestado Médico atualizado em caso de pessoa com deficiência, que comprove a espécie e o grau ou o nível da deficiência indicando obrigatoriamente a sua classificação da CID;

9.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, garantindo, contudo, a continuação do Processo Eleitoral.

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público no dia 27 de julho de 2023.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.7** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.6. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.7. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Três de Maio - RS realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139 da **Lei nº8.069/90** e **Resolução nº 231/2022** do **CONANDA** e **Lei Municipal**;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção ou através de urna eletrônica;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. Cada mesa receptora será composta de 03 (três) membros, sendo um destes conselheiro do CMDCA/TM como Presidente da mesa, e dois outros membros nomeados por ato da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três de Maio.

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação por título de eleitor e identidade civil ou equivalente, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar apenas uma vez, em apenas um candidato;

13.10. A Comissão Especial expedirá resolução para regulamentar a anulação e invalidez de votos;

13.11. Terminada votação ás **17:00 horas do dia 01 de outubro de 2023**, o presidente da mesa receptora lacrará a urna e recolherá toda a documentação, ata, folha de votação e cédulas não usadas, colocará em envelope, lacrará e entregará até ás 18:00, na Câmara de Vereadores, a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três de Maio, para iniciar-se a apuração, que será realizada e terminada imediatamente após a votação, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no **art. 139, § 3º**, da **Lei nº 8.069/90**, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na **Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral)**, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente da votação cabendo recurso em 48 horas

16. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

16.1 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no **art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90**;

17.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

17.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

17.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

17.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. CAPACITAÇÃO

18.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada antes da posse.

18.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por prestadores de serviços parceirizados ou contratados para esta finalidade.

18.3 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das funções.

18.4 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

18.5 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no **art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90**;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas em locais públicos;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na **Lei Federal nº 8.069/90**, nas Leis Municipais e resoluções.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Vilson Luiz Vanin Trage
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente a retificação do Edital nº 001/2019 do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;**
- 2 - Inscrições no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Três de Maio na rua Minas Gerais, nº 46, das 08hr ás 11hr e das 14hr ás 17hr nos dias 03/04/2023 a 02/06/2023;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 05/06/2023 a 16/06/2023;**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 19/06/2023;**
- 5 - Prazo para recurso de 20/06/2023 a 22/06/2023;**
- 6- Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 07/07/2023 a 11/07/2023;**
- 7- Divulgação do resultado dos recursos e publicação das listas dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 13/07/2023;**
- 08 – Data da realização da prova de conhecimentos dia 22/07/2023;**
- 09 – Data da divulgação do resultado da prova de conhecimentos dia 26/07/2023;**
- 10 –Divulgação da lista oficial em ordem alfabética dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar inicio da campanha eleitoral com a devida ciência ao Ministério Publico dia 27/07/2023;**
- 11 - Dia da votação: 01/10/2023 das 8h às 17h;**
- 12 – Publicação oficial do resultado da votação: 02/10/2023;**
- 13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 03/10/2023;**
- 14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 25/10/2023;**
- 15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 30/10/2023;**
- 16 - Proclamação do resultado final da eleição: 03/11/2023;**
- 17 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.**

Três de Maio – 03 de abril de 2023.

Vilson Luiz Vanin Trage
Presidente do CMDCA